



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI N°. 541, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

*Dá Nova Redação e Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º .....*

*(...) .....*

*§ 6º Considerando a natureza da atividade do motorista, quando no pleno exercício de suas funções este não fará jus ao recebimento de diárias, mas sim ao ressarcimento das despesas com alimentação, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).*

Art. 2º A tabela constante no art. 4º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente Público Executivo	Dentro do Estado <u>sem</u> pernoite	Dentro do Estado <u>com</u> pernoite	Fora do Estado <u>sem</u> pernoite	Fora do Estado <u>com</u> pernoite
Grupo I – Prefeito, Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Grupo II – Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Procuradoria-Geral do Município	R\$ 80,00	R\$ 260,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Grupo III – Demais Servidores Municipais	R\$ 65,00	R\$ 230,00	R\$ 80,00	R\$ 350,00



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM:

11/08/2022

  
Josana Lorenzatti Durante  
Procuradora-Geral do Município